

LEI N. 3.598, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

DOM 23.12.2025 – N. 6221, ANO XXVI)

ALTERA a Lei n. 808, de 11 de novembro de 2004, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o item 42 da Lei n. 808, de 11 de novembro de 2004, que passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º O CMEI Raimundo Nonato de Aguiar passará a funcionar com 10 (dez) salas de aula.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de dezembro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 23.12.2025 – Edição n. 6221, Ano XXVI.

ANEXO ÚNICO

N.	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLA	ENDEREÇO	INÍCIO
42	CMEI Raimundo Nonato de Aguiar	R. Olga Passos Pará, n. 125 - São Raimundo	2004



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, terça-feira, 23 de dezembro de 2025.

Ano XXVI, Edição 6221 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.595, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA dispositivos da Lei n. 2.833, de 20 de dezembro de 2021, que "DISPÕE sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Lei n. 2.833, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23.
....."

§ 3.º O sujeito passivo autuado poderá efetuar o parcelamento do crédito tributário lançado, em até doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de quarenta por cento do valor da multa por infração, desde que o pedido de parcelamento seja efetuado em até trinta dias, contados da data da ciência do Auto de Infração.

§ 4.º O sujeito passivo autuado poderá efetuar o pagamento à vista ou parcelar em até doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de vinte por cento do valor da multa por infração, no período compreendido entre a apresentação da impugnação até trinta dias após a ciência do julgamento da primeira instância administrativa.

§ 5.º Os descontos previstos nos §§ 2.º, 3.º e 4.º deste artigo são aplicáveis sobre o recolhimento parcial da parte incontroversa, facultando-se ao sujeito passivo a impugnação ou recurso voluntário parcial.

§ 6.º O parcelamento será rescindido e os débitos serão consolidados, agrupando-se às parcelas vencidas e a vencer, nas seguintes hipóteses:

I - Inadimplemento de 10 parcelas consecutivas ou não; ou
II - Transcurso do prazo total do parcelamento com a permanência de saldo devedor relativo a parcelas vencidas.
....."(NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de abril de 2025.

Manaus, 23 de dezembro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ALAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.596, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI gratificações especiais aos servidores da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam instituídas as seguintes gratificações especiais destinadas aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

I - Gratificação de Participação em Grupamento Especializado (GGE);
II - Gratificação por Condução de Viatura Policial (GVPOL).

Art. 2.º A Gratificação de Participação em Grupamento Especializado (GGE) será concedida aos servidores formalmente designados para desempenhar atividades nos Grupamentos Especializados da Guarda Municipal de Manaus, correspondendo a 20% (vinte por cento) do vencimento base do servidor.

Parágrafo único. Ficam fixadas 200 (duzentas) Gratificações de Participação em Grupamento Especializado (GGE).

Art. 3.º A Gratificação por Condução de Viatura Policial (GVPOL) será concedida aos servidores devidamente habilitados e designados para condução de veículos do tipo viatura oficial da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, correspondendo a 10% (dez por cento) do vencimento base do servidor.

Parágrafo único. Ficam fixadas 200 (duzentas) Gratificações por Condução de Viatura Policial (GVPOL).

Art. 4.º As gratificações previstas nesta Lei são:

I - de natureza temporária, cessando automaticamente quando o servidor deixar de desempenhar as atividades que as justificam;

II - não incorporáveis aos vencimentos.

Art. 5.º Para fazer jus às gratificações estabelecidas nesta Lei, o servidor deverá:

I - estar em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, compreendendo-se, como tal, os afastamentos considerados de efetivo exercício nos termos do art. 107 da Lei n. 1.118, de 01 de abril de 1971;

II - não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 12 (doze) meses;

III - atender aos requisitos específicos estabelecidos em regulamento;

IV – ser formalmente designado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 6.º A designação para percepção das gratificações será formalizada por meio de portaria do Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Parágrafo único. A designação poderá ser revogada a qualquer tempo, cessando imediatamente o pagamento da respectiva gratificação.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, estabelecendo:

- I – os critérios específicos para concessão de cada gratificação;
- II – os procedimentos para designação e revogação;
- III – as atividades e responsabilidades inerentes a cada função gratificada;
- IV – os requisitos de habilitação e qualificação necessários.

Art. 8.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de dezembro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAIT PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.597, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE sobre a criação e concessão do pagamento de **jeton** para os Membros, Presidente, Secretário e Assessor Técnico do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU) na forma específica.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a criação e pagamento do **jeton** para os Membros, Presidente, Secretário e Assessor Técnico do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU), da forma especificada abaixo:

§ 1.º Para fins de concessão será atribuída remuneração em forma de **jeton**, por reunião, no valor unitário estabelecido no § 1.º, art. 6.º da Lei n. 3.036, de 18 de abril de 2023, e suas revisões nos seguintes valores:

- I – ao Presidente do Conselho: 12,60 pontos;
- II – aos conselheiros e ao Assessor da Presidência: 8,4 pontos;
- III – ao Secretário do Conselho: 7,6 pontos

§ 2.º Serão realizadas 04 reuniões por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente do Conselho convocar;

§ 3.º O valor será revisado, anualmente, pelo mesmo índice e na mesma data da revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

Art. 2.º O conselheiro que deixar de comparecer à reunião ordinária ou extraordinária não terá direito a receber o **jeton** correspondente à reunião a que faltou.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias de recursos próprios do Implurb.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de dezembro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAIT PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.598, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA a Lei n. 808, de 11 de novembro de 2004, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o item 42 da Lei n. 808, de 11 de novembro de 2004, que passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º O CMEI Raimundo Nonato de Aguiar passará a funcionar com 10 (dez) salas de aula.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de dezembro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAIT PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

N.	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLA	ENDEREÇO	INÍCIO
42	CMEI Raimundo Nonato de Aguiar	R. Olga Passos Pará, n. 125 - São Raimundo	2004

LEI N. 3.599, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA a Lei n. 1.861, de 12 de novembro de 1986, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,